



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/347 (PROG-TV)

**Acompanhamento das emissões por pessoas com
necessidades especiais no serviço de programas TVI 24 – 3.º
trimestre de 2019**

**Lisboa
4 de dezembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/347 (PROG-TV)

Assunto: Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas TVI 24 – 3.º trimestre de 2019

1. Factos

1.1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, designadamente a interpretação por meio de língua gestual portuguesa, no serviço de programas TVI 24, do operador TVI – Televisão Independente, S.A..

1.2. A Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2017 para os operadores de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas e temáticos, de acesso não condicionado com assinatura, de âmbito nacional, onde se inclui a TVI 24, com as seguintes obrigações, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, entre as 8h00 e as 24h00: três horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho e n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, LTSAP)

1.3. Para efeito da presente avaliação, foram consideradas as 24 horas de emissão das semanas constantes na figura 1 – amostra do 3.º trimestre de 2019.

Fig. 1 – Amostra do 3.º trimestre de 2019

Meses	Semanas (dias)
JULHO	Semana 27 - 1 a 7
AGOSTO	Semana 33 - 12 a 18
SETEMBRO	Semana 39 - 23 a 29

1.4. De acordo com as obrigações referidas no Plano Plurianual, aplicáveis ao serviço TVI 24, foram apurados os seguintes valores para as semanas 27, 33 e 39, constituintes da amostra, cf. figura 2:

Fig. 2 – Tempo/semana de programas com língua gestual portuguesa (hh:mm:ss)

TVI 24 - LGP (amostra 3.ºT 2019)					
Semanas	Género	Programas	Faixa Horária	Duração (h:m:s)	Total semana (hh:mm:ss)
JULHO					
Semana 27 (1 a 7 julho)	Informação	Notícias 24 - 19	19h	04:03:32	04:03:32
AGOSTO					
Semana 33 (12 ag. a 18 ag.)	Informação	Notícias 24 - 19	19h	04:19:29	04:19:29
SETEMBRO					
Semana 39 (23 set. a 29 set.)	Informação	Notícias 24 - 19	19h	04:02:40	05:37:47
		A Caminho das Legislativas 2019 - Debate	13h	01:35:07	
TOTAL (3 SEMANAS):					14:00:48

Fonte: YUMI/Mediamonitor

1.5. O operador cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas acompanhados com língua gestual portuguesa (3 horas) em todas as semanas analisadas na amostra relativa ao 3.º trimestre de 2019.

1.6. O operador cumpriu igualmente a obrigação de interpretação integral de um serviço noticioso por semana, em todas as semanas analisadas.

1.7. Foi igualmente avaliado, na totalidade do trimestre em análise, o cumprimento da cláusula 13.2 das “Regras Complementares” do Plano Plurianual, definidas pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), segundo a qual «[os] debates entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha deverão ser integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa».

1.8. Tendo-se verificado que, no 3.º trimestre de 2019, a TVI 24 emitiu vários debates entre candidatos, todos interpretados por meio de língua gestual portuguesa, exceto o primeiro, emitido em 3 de setembro de 2019, cf. figura 3:

Fig. 3 – Debates – Eleições Legislativas – TVI 24

Cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual						
Semana	Data	Descrição	Desc2	HoraInício	HoraFim	Duração_T
36	03-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANTONIO COSTA/JERONIMO DE SOUSA	13:01:34	13:36:57	00:35:23
36	04-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ASSUNÇAO CRISTAS/CATARINAMARTINS	13:04:29	13:39:39	00:35:10
36	06-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ASSUNÇAO CRISTAS/RUI RIO	13:05:13	13:41:48	00:36:35
36	07-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANTONIO COSTA/CATARINAMARTINS	12:58:04	13:34:59	00:36:55
36	08-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANDRE SILVA/CATARINAMARTINS	12:58:08	13:32:11	00:34:03
37	10-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANDRE SILVA/RUI RIO	13:04:34	13:40:27	00:35:53
37	12-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANDRE SILVA/ANTONIO COSTA	13:06:30	13:40:00	00:33:30
37	13-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	JERONIMO DE SOUSA/RUI RIO	13:04:47	13:41:40	00:36:53
37	13-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANTONIO COSTA/ASSUNÇAO CRISTAS	20:49:36	21:22:34	00:32:58
37	14-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE (R)	ANTONIO COSTA/ASSUNÇAO CRISTAS	13:02:55	13:35:45	00:32:50
37	15-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANDRE SILVA/ASSUNÇAO CRISTAS	13:00:05	13:39:53	00:39:48
38	16-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	CATARINAMARTINS/RUI RIO	13:00:05	13:30:58	00:30:53
38	17-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	ANTONIO COSTA/RUI RIO	02:04:38	03:18:48	01:14:10
38	17-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE (R)	ANTONIO COSTA/RUI RIO	12:58:06	14:24:41	01:14:07
38	18-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	DEBATE DA RÁDIO CANDIDATOS LEGLATIVAS 2019	19:55:05	21:21:54	01:12:16
39	23-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	DEBATE DA RÁDIO ANTONIO COSTA/RUI RIO	20:26:40	21:22:26	00:55:46
39	24-09-2019	ACAMINHODASLEGLATIVAS2019: DEBATE	CANDIDATOS LEGLATIVAS	13:03:07	14:58:46	01:35:07

Fonte: YUMI/Mediamonitor

1.9. O debate emitido na TVI 24, a 3 de setembro de 2019, foi previamente emitido nos serviços SIC e SIC Notícias, no dia imediatamente anterior, a 2 de setembro de 2019, sendo que, na emissão destes serviços de programas (SIC e SIC Notícias), este debate foi acompanhado de língua gestual portuguesa.

2. Pronúncia do operador

- 2.1.** Devidamente notificado o operador pelo ofício SAI-ERC/2019/9866, de 25 de outubro de 2019², e correio eletrónico, para se pronunciar quanto aos factos apurados, veio o operador apresentar os seguintes esclarecimentos³, pugnando pelo arquivamento do processo (em síntese):
- 2.2.1** «As Direções de Informação da RTP, da SIC e da TVI definiram de comum acordo um plano de cobertura conjunta dos diversos debates entre os cabeças de lista às eleições legislativas (...)»
- 2.2.2** «Cumulativamente com as obrigações então assumidas, a RTP e a SIC concordaram em permitir à TVI transmitir, em diferido, no seu serviço de programas TVI24, os debates que aqueles haviam organizado e produzido e já emitido».
- 2.2.3** «A TVI procurou desta forma enriquecer a sua cobertura informativa do período eleitoral, para melhor esclarecimento dos seus espectadores».
- 2.2.4** «O debate transmitido pelo serviço de programas TVI24 no dia 3 de setembro de 2019 entre António Costa e Gerónimo de Sousa sob a designação “A Caminho das Legislativas 2019”, tratou-se de uma retransmissão, com grafismos da TVI, do debate havido no dia anterior produzido e transmitido pela SIC (...)»
- 2.2.5** «Significa isto que o debate em questão já havia sido emitido previamente num outro serviço de programas televisivo, o qual estava já obrigado, por força do Plano Plurianual de Acessibilidades em vigor (...) a assegurar a sua dobragem por intermédio de língua gestual portuguesa».
- 2.2.6** «(...) o debate em questão já havia sido transmitido previamente na televisão portuguesa, devendo então ter sido “integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual

² Ofício SAI-ERC/2019/9866 rececionado em 5 de novembro de 2019

³ ENT-ERC/2019/8878, de 14 de novembro de 2019

portuguesa” [em cumprimento do Plano Plurianual] (...) permitindo por isso à comunidade que domina a língua gestual portuguesa ter acesso integral ao teor do mesmo (...).».

2.2.7 «Neste contexto, a repetição dessa [interpretação] pela TVI afigurava-se não ser estritamente obrigatória face ao teor do referido plano Plurianual.».

2.2.8 A TVI referiu, ainda, que assegurou a interpretação por meio de língua gestual portuguesa de todos os debates que produziu, no contexto das legislativas e tendo por base o entendimento prévio com os restantes operadores, e que, cumulativamente «(...) muito embora a tanto não estivesse obrigada – assegurou a [interpretação] por meio de língua gestual portuguesa dos demais debates dos outros operadores de televisão que retransmitiu, suportando os custos inerentes (...) por considerações de cariz comunitária, de forma a melhorar o nível de serviço e de envolvimento da comunidade com deficiências auditivas».

2.2.9 Concluindo o operador, «Neste contexto, punir a TVI (...) afigura-se não só ilegal, mas também despropositado, injusto, e em grande medida contraproducente – porque encoraja a TVI a, no futuro, evitar de forma defensiva incorrer em custos e riscos acrescidos, dos quais não retirou este ano e dos quais não retirará no futuro qualquer benefício para além da satisfação moral de cumprir uma missão de serviço público (...).».

3. Análise e Fundamentação

3.1. De acordo com o n.º 3 do art.º 34.º da LTSAP, cumpre à ERC definir o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas.

- 3.2.** Com base na referida norma, o Conselho Regulador da ERC deliberou, em 30 de novembro de 2016, através da Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), aprovar o Plano Plurianual correspondente ao período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, segmentando-o em períodos temporais distintos e definindo, para os operadores de televisão sujeitos à jurisdição nacional, o conjunto de obrigações a eles aplicáveis nesta matéria.
- 3.3.** De acordo com o Plano Plurianual em vigor, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, entre as 8h00 e as 24h00, a TVI 24 deve cumprir três horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos.
- 3.4.** Foram ainda definidas “Regras Complementares”, igualmente aplicáveis ao serviço TVI 24, sendo que a cláusula 13.2 dessas “Regras Complementares” impõe que «[os] debates entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha deverão ser integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa».
- 3.5.** Durante o terceiro trimestre de 2019, foi verificado que o serviço TVI 24 incumpriu a cláusula 13.2 das “Regras Complementares” definidas pelo Plano Plurianual por ter emitido um debate entre os partidos candidatos às Eleições Legislativas que não foi acompanhado de interpretação por meio de língua gestual portuguesa, cf. ponto 1.8. supra.
- 3.6.** Note-se que as “Regras Complementares” definidas pelo Plano Plurianual são aplicadas tendo em conta os períodos temporais estabelecidos previamente pelo Plano (cf. cláusula 13.), pelo que a aplicação da regra identificada deve igualmente respeitar o período horário das 8h00 às 24h00, o que significará que, para efeito de determinação do incumprimento efetivo, não deverá atender-se aos debates cuja emissão ocorreu entre as 24h00 e as 8h00.

3.7. O debate em causa foi emitido pela TVI 24, pelas 13h, no dia 3 de setembro, tendo o mesmo sido emitido no dia imediatamente anterior pelo operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., cumulativamente nos seus serviços SIC e SIC Notícias.

3.8. Ambos os serviços SIC e SIC Notícias emitiram o debate entre António Costa (PS) e Gerónimo de Sousa (PCP-CDU) interpretado através de língua gestual portuguesa.

3.9. Notificada para se pronunciar, querendo, a TVI apresentou o seu entendimento que, resumidamente, assenta nos pressupostos seguintes:

- i)** A TVI acordou previamente com os restantes operadores televisivos (RTP e SIC) como se faria a cobertura dos debates para as eleições legislativas;
- ii)** Não obstante, à TVI foi concedida autorização para que pudesse emitir, no seu serviço de programas TVI 24, todos os debates, em deferido, mesmo aqueles que não foram por si produzidos, como é o caso do debate emitido no dia 3 de setembro de 2019, pelas 13h, na TVI 24;
- iii)** O debate emitido a 3 de setembro de 2019, pelas 13h, na TVI 24, tinha sido produzido e emitido pelo operador SIC, no dia imediatamente anterior, nos serviços SIC e SIC Notícias;
- iv)** Na emissão do operador SIC, no dia 2 de setembro de 2019, esse debate contou com interpretação por meio de língua gestual portuguesa;
- v)** Por esse motivo, a TVI entende que a interpretação destes debates – que antes já tiveram interpretação por meio de língua gestual portuguesa, noutra(s) serviço(s) de programas – seria um *plus*, no entanto, considera não poder ser considerada como uma obrigação legalmente exigível;
- vi)** Nomeadamente por considerar que o público a quem aproveita essa técnica de acessibilidade já ter tido acesso a ela, ou pelo menos essa possibilidade, o que colmataria a obrigação contida na cláusula 13.2 das “Regras Complementares”, definidas pelo Plano Plurianual, e eximiria as repetições seguintes de ser acompanhadas por essa técnica específica de acessibilidade.

- 3.10.** No caso em concreto, e tal como bem referido pelo operador, a emissão de vários debates no serviço TVI 24, apesar de muitos deles não terem contado com a produção da TVI, proporcionaram um enriquecimento da emissão informativa deste serviço, contribuindo para «melhor esclarecimento dos seus espectadores».
- 3.11.** E os espectadores de cada um dos serviços de programas sob escrutínio da ERC podem ser (ou não) pessoas com as dificuldades auditivas que a técnica da interpretação por meio de língua gestual pretende ajudar a colmatar, possibilitando-lhes um acesso igualitário a alguns programas, e com especial relevo aos debates mencionados na cláusula 13.2 das “Regras Complementares” definidas pelo Plano Plurianual, por se tratar de uma matéria que assenta na liberdade individual de decisão de cada um, i.e. poder participar na vida democrática do país em igualdade de circunstâncias quando comparados com os cidadãos ouvintes.
- 3.12.** É uma verdade incontornável que os media, com enorme impacto a televisão, têm um papel fundamental no esclarecimento de todos os cidadãos durante as campanhas eleitorais. É através dos media que os partidos e os seus candidatos preferencialmente esgrimem argumentos e apresentam ideias, opiniões, programas eleitorais, com um alcance quase sempre nacional (ou mesmo extra fronteiras).
- 3.13.** De acordo com a verificação efetuada, no terceiro trimestre de 2019, o operador cumpriu o Plano Plurianual em vigor na obrigação de emitir, entre as 8h00 e as 24h00, três horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos, não tendo, contudo, cumprido integralmente a regra complementar da cláusula 13.2 das “Regras Complementares”, definidas pelo Plano Plurianual em vigor.
- 3.14.** Note-se que a regra da cláusula 13.2 das “Regras Complementares” definidas pelo Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), em 30 de

novembro de 2016, não é nova, tendo o Plano anterior, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro, a mesma prescrição no ponto 10.2, o que permitiu o decurso de tempo suficiente para que essa obrigação se sedimentasse na atuação dos diversos operadores televisivos. Note-se que se observaram conteúdos passíveis de aplicação da referida norma complementar 13.2. no próprio serviço TVI 24, com cumprimento integral, aquando das anteriores Eleições Europeias, ocorridas em Portugal a 26 de maio de 2019.

- 3.15.** Sobre a matéria em discussão, não será demais salientar o reiterado número de participações que continuam a chegar à ERC, tendo como origem a comunidade surda, por discriminação em razão da sua deficiência, pelo que não pode o Regulador ignorar este tipo de incumprimentos, mesmo que ocasionais.
- 3.16.** Mormente porque o acompanhamento com língua gestual portuguesa de programas de debate entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha eleitoral torna-se ainda mais premente, pois estes debates destinam-se a um esclarecimento democrático da população e, portanto, é indispensável que sejam acessíveis por todos os cidadãos, de modo a que todos possam tomar uma decisão esclarecida no processo eleitoral em que são chamados a participar.
- 3.17.** Sendo certo, porém, que o debate entre António Costa e Gerónimo de Sousa, emitido pelas 13h, do dia 3 de setembro de 2019, na antena da TVI 24, foi anteriormente emitido pelos serviços SIC e SIC Notícias, pertencentes a outro operador, não poderá deixar de fazer-se a verificação regular desta matéria em todos os serviços de programas que emitam estes debates, pois que a todos os serviços se aplicam as regras do Plano Plurianual, i.e. apesar de se tratar do mesmo debate, em relação a todos os serviços que o transmitiram, autonomamente, em direto ou em diferido, se deve apurar acerca do (in)cumprimento da norma complementar 13.2. do Plano Plurianual em vigor.
- 3.18.** A factualidade inerente ao debate em causa já ter passado nos serviços SIC e SIC Notícias não desobriga a TVI 24 de cumprir a norma complementar 13.2. Se considerou

importante e enriquecedor para a programação repetir os debates na sua antena – apesar de outros operadores/serviços os terem já emitido anteriormente – mostra que não menos importante deveria ter sido acompanhá-los da acessibilidade exigida para esses debates, aliás, como bem foi feito pela TVI 24 nos debates seguintes ao do dia 3 de setembro de 2019.

- 3.19.** A norma complementar 13.2. aplica-se a todos os debates emitidos, não podendo interpretar-se restritivamente – tal como pretende a TVI – e aplicá-la apenas àqueles debates que não sejam “repetição”.
- 3.20.** A universalidade do público deverá ter acesso a estes debates entre candidatos tantas vezes quantas aquelas em que forem emitidos/repetidos. Pois se a TVI não considerasse a sua repetição uma mais valia, não se teria proposto a repetir debates que não produziu e não emitiu pela primeira vez.
- 3.21.** Tanto assim é que o próprio serviço TVI 24 emitiu todos os debates posteriores, nos dias 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 24 de setembro de 2019, com interpretação por meio de língua gestual portuguesa. A TVI 24 juntou aos debates que não foram originalmente uma produção sua, o seu grafismo “A Caminho das Legislativas 2019” e o seu intérprete de língua gestual portuguesa.
- 3.22.** Quanto mais esses debates se repetiram nos diversos serviços de programas, tanto mais abrangeram um maior número de potenciais telespetadores, sendo portanto essencial que todas as emissões tenham respeitado a norma complementar 13.2.
- 3.23.** O incumprimento do n.º 3 do artigo 34.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, constitui contraordenação grave, punível com coima de €20.000,00 (vinte mil euros) a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o estipulado na al. a) do n.º 1 do art.º 76.º, do mesmo diploma legal, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

3.24. Posteriormente, em sede de procedimento contraordenacional, será apreciada e determinada a medida da culpa do agente.

4. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (LTSAP), delibera a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP e cláusula 13.2 das “Regras Complementares” definidas pelo Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), em 30 de novembro de 2016, quanto à falta de acompanhamento de interpretação por meio de língua gestual portuguesa do debate de pré-campanha entre partidos candidatos às Eleições Legislativas, emitido no dia 3 de setembro de 2019, pelas 13h, no serviço de programas TVI 24.

Lisboa, 4 de dezembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo